



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.340 DE 05 DE MAIO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A POLITICA PÚBLICA
DE INCENTIVO À DIVULGAÇÃO DA
RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS
OFERECIDOS NA REDE MUNICIPAL DE
SAÚDE DE SILVEIRAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública de incentivo a divulgação da relação dos medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde de Silveiras.

Art. 2º - A relação dos medicamentos disponíveis poderá ser atualizada e divulgada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seguintes canais:

I - Site oficial da Prefeitura de Silveiras;

II - Aplicativo oficial da Prefeitura, se houver;

III - Unidades de saúde da rede municipal, através de murais informativos;

IV - Postos de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Redes sociais oficiais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A divulgação poderá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome comercial e nome genérico do medicamento;

II - Indicação terapêutica;

III - Formas de apresentação (comprimido, solução, injetável, etc.);

IV - Quantidade disponível.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá ser responsável por compilar as informações sobre os medicamentos disponíveis e garantir a atualização e a precisão dos dados divulgados.

Art. 5º - A implementação desta política pública garantirá a inclusão de informações em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, conforme legislação vigente.

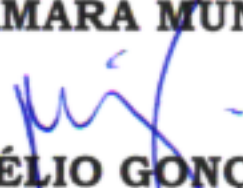
Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover campanhas de conscientização para informar a população sobre a existência e o acesso à relação dos medicamentos disponíveis.

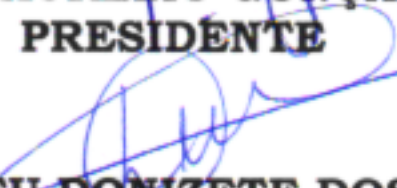
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 05 de maio de 2025.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

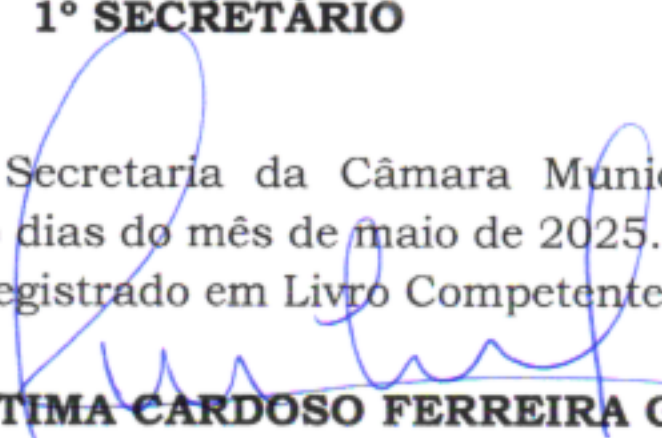

VER. MARCO AURÉLIO GONÇALVES FERREIRA DINIZ
PRESIDENTE


VER. DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


VER. REGINALDO LOPES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras –
Estado de São Paulo, aos cinco dias do mês de maio de 2025.

Registrado em Livro Competente.


ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA GERAL